

CERTIFICADO



1ª Conferência Estadual dos Advogados de Goiás

A OAB O ADVOGADO E O DIREITO

*A OAB-Goiás certifica que **Adolfo Alvarado Velloso***

*participou da
1ª Conferência Estadual dos Advogados de Goiás, realizada em Goiânia,
no período de 7 a 10 de agosto de 1996., na qualidade de Painelista sobre o
Tema: "Os Poderes e Deveres do Juiz no Processo".*

Ana Maria Moraes
Presidente da OAB-GO





REALIZAÇÃO:

1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS DE GOIÁS

Golânia - GO 07 a 10 de Agosto de 1996



**1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS
ADVOGADOS DE GOIÁS**
Goiânia - GO 07 a 10 de Agosto de 1996

APRESENTAÇÃO

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



BANCO DO BRASIL



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

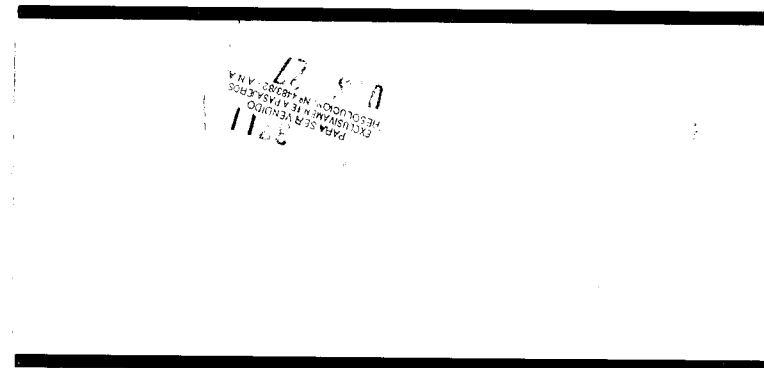
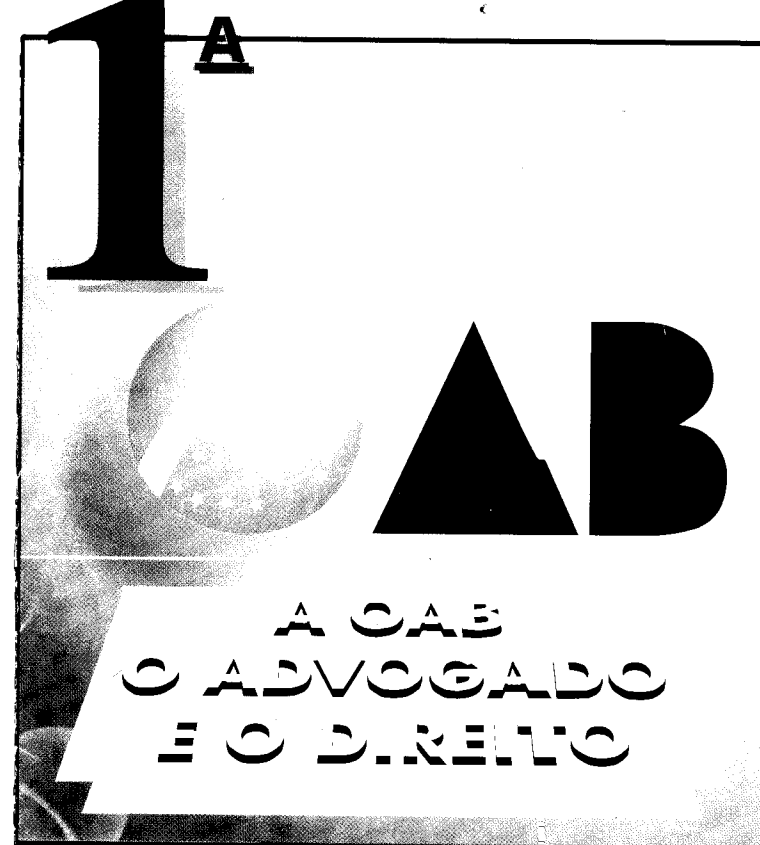
Participe !



INFORMAÇÕES



Telefax (062) 281-1344
Rua 104, 891 - S. Sul
Goiânia - Goiás



PROGRAMAÇÃO

8h às 18h
Inscrições e entrega de
material no Centro de
Cultura e Convenções
Auditório Lago Azul
20h
Abertura
21h
Coquetel

- Conferência
Tema: O Advogado e a Liberdade
Expositor: Dr. Ernando Uchoa Lima (Presidente do C.F. da OAB)

- Painel sobre "O Poder Judiciário em Goiás"
Painelistas: Des. Jamil Pereira de Macedo (TJ de GO)
Juiz Carlos Humberto de Souza (J. Federal)
Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (TRT 18ªR)
Dr. Longino Caetano (Secretário Geral Adjunto da OAB-GO)

- Intervalo
- Debates
- Conferência
Tema: A OAB e a Assistência ao Advogado
Expositor: Dr. Jefferson Luiz Kravchychyn (Presidente da CAA de Santa Catarina)

- Painel sobre "A Atuação do MP em face das Atribuições Constitucionais"
Painelistas: Procurador Aristides Junqueira (MP Federal)
Procuradora Ivana Faria (MP Estadual)
Dr. Edmar Lázaro Borges (Advogado em Goiás)

- Intervalo
- Debates

- Conferência
Tema: A Arbitragem
Expositor: Dr. Humberto Briseño Sierra (México)

- Painel sobre "O Controle da Constitucionalidade das Leis na C.F. de 88"
Painelistas: Ministro Carlos Mário Velloso (STF)
Dr. Arx da Costa Tourinho (Conselheiro Federal-BA)
Dr. Felicíssimo José de Sena (Conselheiro

Federal-GO)

- Intervalo
- Debates
- Conferência
Tema: O Papel Institucional da OAB
Expositor: Dr. Reginaldo Oscar de Castro (Conselheiro Federal-DF)

- Painel sobre "Filiação Resultante da Fecundação Artificial Humana"
Painelistas: Ministro José Carlos Moreira Alves (STF)
Dr. Sérgio Ferraz (Conselheiro Federal - Acre)
Dr. Elísio Assis Costa (Advogado em Goiás)

- Intervalo
- Debates

- Conferência
Tema: O Juiz e a Liberdade
Expositor: Ministro Sepúlveda Pertence (Presidente do STF)

- Painel sobre "O Habeas Corpus"
Painelistas: Ministro Francisco Rezek (STF)
Dr. Nabor Bulhões (Conselheiro Federal-AL)
Dr. Wanderley de Medeiros (Conselheiro Federal-GO)

- Intervalo
- Debates
- Painel sobre "Os Poderes e Deveres do Juiz no Processo"
Painelistas: Dr. Adolfo Alvarado Velloso (Argentina)
Dr. Jesus Maria Sanguino (Colômbia)
Dr. Marcos Afonso Borges (Goiás)

- Intervalo
- Debates
- Encerramento
- Baile do Rubi - Clube Jaó



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Goiás

Of. nº 530 /96-GP

Goiânia, 14 de agosto de 1996.

Eminente Professor,

Manifestamos a Vossa Excelência nossos agradecimentos por sua prestimosa e valiosa colaboração prestada à 1ª Conferência Estadual dos Advogados de Goiás, participando do painel sobre **“OS PODERES E DEVERES DO JUIZ NO PROCESSO”** no dia 10 deste mês.

O bom êxito do encontro em muito é devido a Vossa Excelência, com cuja ajuda esperamos poder contar em outras ocasiões.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossas afirmações de estima e respeito.


Ana Maria Moraes
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Professor ADOLFO ALVARADO VELLOSO
ARGENTINA



Os professores Humberto Bri-
seño Sierra, do México,
Adolfo Alvarado Veloso, da Ar-
gentina, e Jesus Maria Sanguino,
da Colômbia, interromperam a
participação na 1ª Conferência
Estadual dos Advogados para
uma longa visita ao Tribunal de
Justiça, aonde foram em compa-
nhia do diretor da Escola Supe-

rior de Advocacia, professor
Marcos Afonso Borges. Foram
recebidos pelo vice-presidente
Lafaiete Silveira e vários outros
desembargadores. Conheceram
as instalações do plenário, o Te-
lejudiciário, a Escola da Magis-
tratura, a Biblioteca e o Museu
do TJ, em companhia do desem-
bargador Castro Filho.



BRASIL
CORREIO
GOIÁS

Órgão de Divulgação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

Ano XV - Nº 30
Goiânia, agosto/96

O Advogado

1ª Conferência repercutiu

Maria Sanguino, a 1ª Conferência Estadual dos Advogados repercutiu positivamente.

Recebeu elogios e teve uma frequência considerada muito boa, principalmente no sábado. Foram mais de 500 os participantes, que discutiram questões fundamentais para o exercício da Advocacia.

De Goiás, colaboraram para o êxito da iniciativa, como painelistas, o desembargador Jamil Pereira de Macedo, os juizes Carlos Humberto de Souza e Platon Teixeira de Azevedo, a procuradora Ivana Farina, e os advogados Longino. Caetano Fernandes, Edmar Lázaro Borges, Carlos Leopoldo Dayrel e Marcos Afonso Borges.

Na abertura, a presença do governador Maguito Vilela, que prometeu pagar os dativos em atraso: do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Homero Sabino



Foto: Moraes

Maguito, na abertura, prometeu pagar os dativos

de Freitas, que destacou o novo papel da OAB-GO, como coadjuvante da administração do Judiciário, e lembrou o ex-presidente Eli Alves Forte; e do presidente do TRT, juiz Sebastião Paiva, para quem "sem advogado não existe Justiça". Para presidente Ana Maria Morais, que dedicou a 1ª Conferência a Eli, a OAB é o advogado.

Páginas 5 a 11

Humberto Briseno Sierra

O professor mexicano, em sua conferência, deu ênfase especial à Arbitragem Comercial, salientando que ela é utilizada, largamente, nas transações internacionais entre empresas, quando surge dúvida acerca de alguma cláusula contratual. Após evidenciar que esta forma de solução de litígios é por demais vantajosa, pois evita levar o problema à órbita judicial, que, na hipótese, poderia gerar de início problemas de competência, enumerou como sendo características principais da arbitragem: a) ela está alicerçada na boa fé das partes, que, de comum acordo, elegem o árbitro, o procedimento e se comprometem a acatar a sua decisão manifestada em um ato denominado de laudo; b) o árbitro não tem poderes para fazer cumprir o seu laudo, caso uma das partes não acate a decisão, pois ele é um particular; c) normalmente as empresas pertencem a organismos internacionais que adotam a arbitragem como forma de solução de conflitos e, assim, se a empresa não acatar o resultado do laudo, a consequência é sua exclusão do organismo e seu isolamento comercial, pois nenhum dos membros da entidade irá com ela negociar.

Jesus Maria Sanguino

O painellista colombiano defendeu a tese da necessidade da descodificação das leis, com o intuito de normalizar, via de leis especiais. Salientou que o juiz não pode ficar limitado à



O professor Marcos Alfonso Borges, ladeado pelos convidados especiais: Adolfo Alvarado, Humberto Sierra e Jesus Sanguino, com suas mulheres

norma, devendo decidir de acordo com o seu entendimento pessoal, tendo em vista corrente doutrinária surgindo na Europa, segundo a qual o julgador deve aplicar o Direito e não a lei. Enfocou alguns casos da jurisprudência colombiana para a final propugnada pela adoção do denominado Direito alternativo.

Adolfo Alvarado Velloso

O professor argentino, por seu turno, criticou a corrente do direito alternativo, entendendo que ela levará obrigatoriamente a uma situação idêntica à da Inquisição Espanhola, em que os inquisidores poderiam condenar e impor penas da forma que desijassem. Sustentou que a adoção do Direito alternativo constitui um retrocesso, visto que o juiz é um técnico e nada mais do que isto, e como tal tem que pautar sua atuação dentro dos

Marcos Afonso Borges

O painellista goiano após, a guisa de introdução, analisar as funções do Estado e a Jurisdição, asseverou que os estudos do tema (Poder e Deveres do Juiz) têm se preocupado mais com os poderes e quase nada com os deveres do magistrado no processo. No entender do

relação a estes dois últimos deveres, analisou as várias iniciativas legislativas visando aplicar sanções aos juizes que não obedecem os prazos e a necessidade de um órgão fiscalizador de composição variado (juizes, advogados e membros do Ministério Público) para fiscalizar a atuação não somente dos magistrados, mas também de advogados e integrantes do Ministério Público.

Com referência ao Direito alternativo, sustentou que o juiz deve aplicar a norma atendendo aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum. Deixar ao arbítrio do juiz decidir da maneira que bem entender e inclusive contra a norma é propiciar a desordem social, pois o conceito do que é direito e justo varia de pessoa a pessoa. Concluiu dizendo que os poderes do juiz no processo são as garantias da ordem social e os deveres, as garantias do